



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 300/2018

Altera a Deliberação Consep Nº 226/2008, que dispõe sobre o curso de especialização em Gestão de Processos Industriais.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº MEC 509/18 e nos termos da Resolução CNE/CES nº 001/2018, de 06/04/2018, da Deliberação Consep Nº 148/2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a alteração da Deliberação CONSEP nº 226/2008, que dispõe sobre o curso de especialização em Gestão de Processos Industriais, proposto pelo Departamento de Engenharia Mecânica, com duração de 376 (trezentos e setenta e seis) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Gestão de Processos Industriais, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
Metodologia da Pesquisa Científica	80
Administração de Sistema de Produção	40
Gestão da Qualidade Total	40
Estratégias de Manufatura	40
Planejamento, Programação e Controle da Produção	40
Gestão Energética e Ambiental na Indústria	40
Desenvolvimento de Novos Produtos	40



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

Logística Industrial	40
Monografia	16
TOTAL	376

Art. 4º Os certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), aproveitamento de, no mínimo 7,0 (sete) e aprovação na Monografia apresentada.

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelos menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 6º Ficam aprovados os programas de disciplinas, os docentes por ela responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Para os alunos matriculados no curso de especialização em Gestão de Processos Industriais nos anos anteriores desta presente Deliberação, permanecerá a estrutura curricular prevista à época.

Art. 8º A presente Deliberação atenderá aos alunos ingressantes a partir do ano de 2019.

Art. 9º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 17 de dezembro de 2018.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 20 de dezembro de 2018.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais